DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Considerando, o recurso de Impugnação ao Edital do Pregão presencial 12/2020, apresentado pela Empresa **LF FACILITIES LTDA, no Processo Administrativo: 113/2020 e,**

Considerando o Parecer da Assessoria jurídica, sobre o referido Recurso, o qual opinou no sentido de ser **PARCIALMENTE PROCEDENTE** os pedidos formulados pela Empresa impugnante, alterando-se o item 6.6 do Edital, bem como o Parágrafo Único da Cláusula Quinta, Parágrafo Único da Cláusula Sexta e Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Segunda (todos do anexo VII - Minuta de contrato), no tocante a data base para o reajustamento contratual, o que não afeta a formulação das propostas, portanto, não necessária a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, devendo ser mantida a data de abertura, nos termos do Edital publicado, não havendo nada mais a ser alterado.

DECIDE-SE pelo acolhimento do Parecer Jurídico.

Triunfo, 16 de março de 2020.

Valdair Alff de Barcelos,
Pregoeiro

Daniel Pause da Paixão
Secretário de Compras, Licitações e Contratos